



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1004**, 29 de dezembro de 2000.

Alterada pela Lei de nº 1.016/01 de 25 de abril de 2001.

### **Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Mantena, e dá outras providências.**

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em parcela única, o subsídio dos vereadores da câmara municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, para legislatura 2001/2004.

**Art.2º.** O vereador presidente da mesa diretora da câmara municipal, fará jus a uma verba indenizatória mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

**Art.3º.** O vereador que realizar despesas que não são típicas das funções que legitimam o subsídio, em atividades legislativas excedentes e que demandam gastos extras, sempre que ocorrentes, serão reembolsados mediante prestação gastos extras, sempre que ocorrentes, serão reembolsados mediante prestação de contas.

~~**Art.4º.** Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º da presente lei, serão corrigidos mensalmente pelo INPC (índice de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística), conforme preceitua a resolução nº 144/91 de 08/11/91.~~

**Art.4º.** Os subsídios e averba indenizatória fixados nos art.1º e 2º da presente Lei, serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma dos incisos X e XI, do art.37 da Constituição Federal, respeitadas os limites legais e Constitucionais.

**Parágrafo único.** Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder reduções no valor dos subsídios e da verba indenizatória, fixados nos art.1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 15/02/2000.

\* Redação dada pela Lei de nº 1016/01 de 25 de abril de 2001.

**Art.5º.** Os subsídios de que trata o Art.1º da presente lei são retribuições pagas mensalmente aos vereadores pelas suas presenças em 02 (duas) reuniões ordinárias mensais, e no máximo até 02 (duas) reuniões extraordinárias convocadas na forma que preceituam a LOM (lei orgânica municipal) e o RI (regime interno).

**Art.6º.** O vereador que, injustificadamente, não comparecer às reuniões previstas no Art.5º desta lei, deixará de perceber ¼ (um quarto) dos subsídios a que faz jus.

**Parágrafo único.** A justificção prevista no “caput” deste artigo, se dará por:

I- laudo médico;

II- desempenho de missões temporárias de interesse do poder legislativo autorizadas pelo presidente.

~~**Art.7º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 039/2000, esta lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2001.~~



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.7º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 144/91, 014/2001, e o Decreto Legislativo 004/2001, esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2001.

\* Redação dada pela Lei de nº 1016/01 de 25 de abril de 2001.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2000, 57º de emancipação política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Séc. Municipal de Administração**